



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO
EMPREENDEDORISMO INOVADOR (FUMSEI)
COMITÊ DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO
INOVADOR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2023
PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO
EMPREENDEDORISMO INOVADOR**

Considerando a tendência mundial de apoio e incentivo às startups e ao empreendedorismo inovador – aqui entendidas como iniciativas produtivas que se diferenciam no aspecto inovador e no potencial de mudar a curva de uma economia, sendo desenvolvidas em condições de extrema incerteza, ao mesmo tempo em que apresentam alta probabilidade de crescimento;

De acordo com o potencial de geração de riqueza, que pode advir de tais iniciativas produtivas, revela-se não só necessário, mas igualmente estratégico, que a atuação dos governos se dê de forma a fornecer ambientes favoráveis e de fomento a tais iniciativas;

Atendendo a promulgação da Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador do município de Araraquara e que institucionaliza a política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, ambiental e inovador, mediante incentivo financeiro à implantação, expansão e à reativação de empreendimentos ou projetos empresariais;

E, atendendo aos esforços empreendidos pelo Poder Público Municipal, conjuntamente com as Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), do Setor Empresarial e da Sociedade Civil no sentido de transformar o município de Araraquara em um polo de tecnologia para apoiar a indústria, o serviço, o comércio, o agronegócio e a Administração Pública;

O presente edital de chamamento público dispõe sobre a seleção e desenvolvimento de projetos de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio, do agronegócio e da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.313, de 2021, e do Decreto nº 12.282, de 27 de julho de 2023.

1. DA ABERTURA

1.1. O município de Araraquara, por meio do Chefe do Poder Executivo e do titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e



Turismo, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, e respeitando as normas da legislação vigente, tornam público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de projetos de soluções inovadoras.

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na forma de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMSEI), para projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de interesse da indústria, do comércio, do serviço, do agronegócio e da Administração Pública Municipal.

2.2. O objetivo deste edital apoiar projetos empresariais de inovação dos pequenos negócios com potencial de alto impacto que apresentam perspectiva de crescimento e elevada capacidade de se diferenciar e gerar valor por meio da inovação.

2.3. O valor aportado em cada projeto será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.4 O prazo de execução dos projetos deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante aprovação da Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptas a participar como proponentes neste edital os empresários individuais, as sociedades limitadas unipessoais, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, as sociedades simples e as empresas simples de inovação:

a) com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior;

b) com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

c) que declarem a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, considerando que inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.



3.2. O proponente pessoa jurídica deverá indicar um responsável pela execução do projeto no ato da inscrição.

3.3. O proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação neste edital:

a) de servidores públicos municipais;

b) de conselheiros e suplentes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;

c) de gestor do FUMESEI;

d) das pessoas jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com o município de Araraquara ou outra entidade pública, da qual tenha recebido, parcial ou integralmente recursos;

e) das pessoas jurídicas que, na condição de contempladas em editais de outros Fundos Municipais, não concluíram a execução ou não entregaram os resultados finais do projeto conforme o plano de trabalho; e

f) das pessoas jurídicas contempladas no Edital 001/2022 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que não concluíram a execução ou não entregaram os resultados finais do projeto conforme o plano de trabalho.

4.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste edital e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital.

5.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente com o preenchimento e envio do formulário disponível no site da Prefeitura do Município de Araraquara, do dia 3 de agosto de 2023 até as 18h do dia 19 de setembro de 2023, horário de Brasília.

5.3. O proponente deverá inscrever o projeto de forma individual.



5.4. Não serão aceitas inscrições efetuadas por outros meios que não os descritos neste edital.

5.5. Os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo de responsabilidade do proponente conferir a indexação e o formato dos arquivos.

5.6. É de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados.

5.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente a falha na inscrição por problemas nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e/ou na linha de comunicação.

5.8. Não serão admitidas inscrições fora do prazo deste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos que deverão constar como cópia digitalizada, em formato PDF, indexados ao formulário no ato da inscrição, são os seguintes:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado;
- b) cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal;
- d) currículo profissional e de formação acadêmica do responsável pelo projeto;
- e) comprovante de vínculo profissional entre o responsável pelo projeto e a pessoa jurídica proponente (tais como Contrato Social, vínculo celetista, contrato de prestação de serviço, dentre outros);
- f) cópia do Contrato ou Estatuto Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Certificado de Inscrição no Inova Simples;
- g) cópia do documento de representação da pessoa jurídica (ata de posse, estatuto, procuração, contrato social, etc.), caso possua;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, exceto para as pessoas jurídicas constituídas a partir da data deste edital;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para as pessoas jurídicas constituídas a partir da data deste edital;



- j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, exceto para as pessoas jurídicas constituídas a partir da data deste edital;
- k) declaração que não emprega menor, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil;
- l) declaração de que a startup faz utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços;
- m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exceto para as pessoas jurídicas constituídas a partir da data deste edital;
- n) certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto para as pessoas jurídicas constituídas a partir da data deste edital;
- o) declaração de participação em ao menos 1 (uma) mentoria ofertada no âmbito do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, expedida pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- p) vídeo de no máximo 3 (três) minutos, acessível por link web (*Youtube, Vimeo* ou plataforma de streaming equivalente) contendo um *pitch* da solução proposta, conforme roteiro constante no Anexo I a este edital;
- q) projeto de pesquisa, conforme modelo constante no Anexo II a este edital; e
- r) formulário de autoavaliação, preenchido conforme modelo constante no Anexo III a este edital.

7. DAS COMISSÕES

7.1. Para a realização deste edital será usada a Comissão de Seleção e Monitoramento (CSM) criada no âmbito do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, para organização, acompanhamento e avaliação, sem remuneração pelos trabalhos prestados.

7.2. A CSM será composta por pelo menos 5 (cinco) membros indicados pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sendo de sua competência:

- a) receber e analisar a documentação referente à habilitação;
- b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;
- c) com base nos critérios estabelecidos neste edital, proceder ao exame técnico e de mérito do projeto concorrente, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos projetos dos proponentes habilitados, bem como analisar e responder recursos interpostos relativos à seleção; e



d) acompanhar a execução dos projetos aprovados.

7.2.1. Aos membros da CSM, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função; e
- c) propor recursos relativos à inscrição e habilitação.

7.3. Os membros da CSM não poderão ter participado diretamente da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto.

7.4. Dos atos da CSM, decorrentes da aplicação das normas deste edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

7.5. Os membros nomeados para a CSM deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

8. DA ORDEM DOS TRABALHOS EM SESSÃO

8.1. No local, dia e hora indicados em instrumento convocatório expedido pelo presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, em sessão pública, o Presidente da CSM apregoará a abertura dos trabalhos e determinará o início das atividades pela análise dos projetos apresentados.

8.2. A Comissão de Seleção procederá inicialmente à etapa de análise dos projetos apresentados quanto à sua forma e conteúdo, procedendo-se com a sua avaliação e classificação, emitindo parecer fundamentado, observados os critérios de julgamento a pontuação e os pesos descritos em item próprio.

8.3. Ato contínuo, será iniciada a fase de análise dos documentos constantes do item 6 deste edital, sendo realizado o exame do preenchimento dos requisitos de habilitação, habilitando ou inabilitando os interessados, conforme o caso, registrando o ato por meio de termo escrito.

8.4. É facultada à CSM, ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, proceder a diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de projeto ou da habilitação.

8.5. Será elaborada ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelos presentes.



9. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:

- a) análise do formulário de autoavaliação apresentado pelo proponente;
- b) potencial de resolução de problemas reais que impactem em questões de interesse da indústria, do comércio, dos serviços, do agronegócio e da Administração Pública Municipal;
- c) viabilidade de uso da solução pelo Poder Público, se cabível;
- d) viabilidade de desenvolvimento, implementação, comercialização e gestão da solução; e
- e) inovação da proposta.

9.2. O projeto habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da CSM que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
a) avaliação do currículo e capacidade de execução do projeto pelo proponente e equipe	10 pontos
b) exequibilidade do cronograma	10 pontos
c) aderência e excelência do projeto quanto à definição do objeto, objetivos, justificativas e da apresentação da solução	10 pontos
d) impactos sociais do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	10 pontos
e) impactos econômicos do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	10 pontos
f) impactos ambientais do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	10 pontos
g) contribuição do fomento para o desenvolvimento do projeto e da startup	10 pontos
h) grau de maturidade tecnológica (TRL) do projeto	10 pontos



9.3. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 50 (cinquenta) pontos, como pontuação de corte.

9.4. Serão considerados aprovados os projetos com as maiores pontuações, por ordem de classificação.

9.5. Para efeito de desempate será considerada a maior pontuação na soma das alíneas “d”, “e” e “f” no tabela do item 9.2 deste edital.

10. DO RESULTADO

10.1. O proponente será considerado selecionado após a análise documental.

10.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos participantes selecionados, bem como suas respectivas pontuações no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

10.3. Da análise da CSM caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação. O recurso deverá ser encaminhado para startups@araraquara.sp.gov.br.

10.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.

10.5. Os recursos serão julgados pela CSM em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e publicadas no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

10.6. A CSM é soberana em suas decisões.

11. DO TERMO DE SUBVENÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

11.1. Por ocasião da assinatura do termo de subvenção econômica, o selecionado deverá apresentar documento comprobatório de associação a uma incubadora, aceleradora, centro de inovação, parque tecnológico ou núcleo de inovação tecnológica, público ou privado, com sede em Araraquara e devidamente habilitado para tal finalidade, que assegure potencial apoio para o desenvolvimento do projeto.

11.2. A associação descrita no item 10.1 deste edital não implica, necessariamente, incubação, porém, deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.



11.3. Uma vez que o empreendimento foi beneficiado pelo subsídio do FUMESEI, os responsáveis legais se comprometem a manter as operações da empresa sediada no Município por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da finalização da concessão dos recursos, mediante a manutenção do CNPJ ativo.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

12.1. A divulgação dos projetos aprovados será por meio do site da Prefeitura do Município de Araraquara.

12.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas.

13. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS, LICENCIAMENTO

13.1. O projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano, conforme cronograma exposto neste edital, sem prejuízo da prorrogação de que trata o item 2.4 deste edital.

13.2. O proponente que tiver projeto contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto desenvolvido, bem como sua disponibilização nos meios definidos pelo município de Araraquara, respeitando a legislação vigente.

13.3. Fica ainda autorizado ao município de Araraquara os direitos de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução de projeto contemplado com concessão de recurso deste edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artística, cultural ou científica de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação, respeitando a legislação vigente.

13.4. O proponente contemplado deverá divulgar, obrigatoriamente, durante o período de execução do projeto, em todas as *releases*, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa com os dizeres: “Financiado com recurso público oriundo do edital do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador”.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

14.1. Os proponentes dos projetos aprovados celebrarão com o município de Araraquara termo de subvenção econômica que disporá sobre as obrigações, bem como os prazos para execução do projeto, apresentação de resultados e prestação de contas.



14.2. O plano de trabalho constará como anexo do termo de subvenção econômica e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo.

14.3. Para o recebimento do recurso, fica obrigado o proponente contemplado a apresentar comprovante de abertura de conta corrente exclusiva para os fins deste edital, em instituição a ser indicada pelo Município.

14.4. O Município procederá com a convocação dos proponentes selecionados pelo edital para a assinatura do termo de subvenção econômica para execução do projeto, devendo os selecionados se manifestarem relativamente a esta convocação em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

14.5. O proponente convocado poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do termo de subvenção econômica, desde que justifique por escrito, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela CSM.

14.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do objeto da proposta apresentada e aprovada.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo de subvenção econômica, implicará na inabilitação do proponente para firmar novos compromissos com o município de Araraquara por um prazo de 2 (dois) anos.

15.2. O proponente contemplado que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o plano de trabalho considerado como executado nos termos deste edital e da legislação aplicável, terá que devolver o valor recebido, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais, nos termos do item anterior.

15.3. A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do Município, nos casos do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.



16. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O selecionado por meio deste edital deverá apresentar resultados e prestar contas nos termos da Seção I do Capítulo V da Lei nº 10.313, de 2021, na forma de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

16.2. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderá, a qualquer tempo da execução do projeto, solicitar prestação de contas parcial e/ou verificar o andamento dos trabalhos.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e destinam-se para despesas de custeio.

17.2. O proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional.

17.3. Para fins deste edital será utilizada a dotação orçamentária 1540-14.05.3.3.90.45.11.334.0067.2.116.01.1100000 – SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

17.4. São itens não financiáveis:

a) despesas de capital;

b) pagamento de taxas, tarifas e/ou multas; e

c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidores públicos em qualquer esfera.

17.5. A liberação dos recursos do FUMESEI terá seu extrato disponibilizado na publicação oficial do Município, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado ao Comitê Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos.

18.2. O proponente contemplado por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, de direitos autorais e ou por outras obrigações exigidas por lei,



bem como por suas retenções, recolhimentos e pela veracidade das informações e documentos.

18.3. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados ao Comitê Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador para serem analisados, julgados e emitido parecer justificado, sendo utilizadas, para tanto, as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

19.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos exclusivamente pelo e-mail startups@araraquara.sp.gov.br.

20. CRONOGRAMA PREVISTO PARA AS ATIVIDADES

20.1. A fim de nortear a execução das atividades constantes do presente edital, fica abaixo estabelecido o respectivo cronograma, o qual poderá ser modificado em razão de circunstâncias supervenientes, mediante ato do titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

ETAPAS	DATA INÍCIO	DATA FIM
a) Lançamento do edital	02/08/2023	--
b) Submissão dos projetos	03/08/2023	19/09/2023
c) Análise e julgamento dos projetos	20/09/2023	13/11/2023
d) Divulgação dos projetos selecionados	14/11/2023	--
e) Apresentação dos recursos administrativos	16/11/2023	22/11/2023
f) Divulgação do resultado final dos contemplados pelo projeto	29/11/2023	--
g) Prazo para manifestação acerca da assinatura do termo de subvenção econômica	11/12/2023	--
h) Vigência do projeto	01/01/2024	31/12/2024
i) Apresentação de resultados	Frequência semestral	
j) Prazo para entrega da prestação de contas final	Até 90 (noventa) dias após o término da vigência do projeto	



Paço Municipal “Prefeito Rubens Cruz”, 2 de agosto de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito Municipal e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento
Econômico e Turismo



ANEXO I

ROTEIRO PARA O *PITCH* DA SOLUÇÃO PROPOSTA

1. Faça uma introdução para o seu pitch, para tanto:
 - a) Apresente-se;
 - b) Apresente sua startup;
 - c) Apresente o problema que busca solucionar.
2. Faça uma apresentação da sua solução de forma clara e concisa: destaque os benefícios e detalhe sua solução e o escopo da aplicação, principalmente, como ela ajuda a solucionar o problema identificado.
3. Apresente a proposta de valor da startup, principalmente:
 - a) O que torna sua startup relevante?;
 - b) Identifique um ou dois pontos-chave que diferenciam sua startup.
4. Apresente a tração da startup, principalmente:
 - a) Resultados e conquistas;
 - b) Feedback positivo;
 - c) Evidências de sucesso e validação do seu negócio;
 - d) Parcerias estratégicas e seus resultados.
5. Faça o apelo emocional de sua solução, ou seja:
 - a) Crie uma conexão emocional entre seu público e a visão da sua startup;
 - b) Desperte emoções e gere empatia;
 - c) Qual o impacto positivo que sua solução pode ter?;
 - d) Ressalte possíveis impactos econômico, social e ambiental.
6. Finalize seu pitch chamando os membros da comissão de avaliação para ação:
 - a) Indique os próximos passos;
 - b) O que você espera que eles façam após análise de seu pitch?



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

PARTE I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Proponente:	
Coordenador:	
Título:	
Resumo do projeto: (Texto limitado a 2000 caracteres com espaço)	<p>Para garantir que seu projeto seja compreendido pelos revisores e, ao mesmo tempo, seja avaliado rapidamente, monte seu resumo conforme a estrutura abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">•Uma ou duas sentenças fornecendo uma introdução básica do tema global da proposta, de modo compreensível a um empreendedor de qualquer área do conhecimento;•Duas ou três sentenças enfocando mais detalhadamente o tema específico da proposta, de modo compreensível a um empreendedor atuante em temas correlatos;•Uma ou duas sentenças declarando claramente o problema geral a ser abordado nesta proposta, enfatizando sua importância e necessidade de estudos;•Uma sentença explicando a questão específica ou a hipótese a ser investigada;•Uma ou duas sentenças apresentando evidências de que esta questão ou hipótese é plausível;•Uma ou duas sentenças explicando a estratégia metodológica que permitirá resolver.
Motivação do projeto (Texto limitado a 600 caracteres com espaço)	Descreva a motivação da pesquisa, isto é, qual a questão central abordada neste projeto. Apresente de forma clara e objetiva a pergunta ou hipótese principal que será investigada neste projeto
Justificativas do projeto	Por que este tema é importante para a sua área de atuação? Isto é, o que muda na área no mercado quando este projeto tiver sido



(Texto limitado a 600 caracteres com espaço)	executado? Explicar por que considera sua proposta relevante para expandir a fronteira da área e subárea de sua atuação.
Link do pitch	Informe o link do vídeo de apresentação do pitch da proposta

PARTE II – APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

Experiência do Proponente: (Texto limitado a 1.000 caracteres com espaço)	Relate a história e trajetória de ação do proponente na área que compreende o presente projeto de pesquisa. Caso o proponente tenha experiências em desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e novos negócios, faça um breve relato dos principais casos desenvolvidos (concentre-se em relatar os objetivos e os principais resultados alcançados).
Experiência do responsável pelo projeto: (Texto limitado a 600 caracteres com espaço)	Relate a história e trajetória de ação do responsável pelo projeto na área que compreende a execução do mesmo.
Equipe do projeto (Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço)	Quem é a equipe do projeto? Descreva as principais habilidades e competências da equipe para o desenvolvimento do projeto
Competência da infraestrutura (Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço)	Por que o presente projeto pode ser desenvolvido de forma eficiente e eficaz na instituição onde será sediado? Descrever a disponibilidade efetiva de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto
Colaborações e Parcerias (Texto limitado a 600 caracteres com espaço)	Há colaborações ou parcerias já estabelecidas para a execução do projeto? Relate quais são e quais suas respectivas características

PARTE III – PLANO DE IDEAÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E NOVOS NEGÓCIOS



Descreva a ideia de solução tecnológica alvo da proposta. A ideia é original? Há perspectiva de pioneirismo?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Quais problemas você pode ajudar a resolver com a solução tecnológica?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Quais são as vantagens da sua proposta?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Quais são as dificuldades que você encontrará para desenvolver sua solução?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Qual o tempo estimado do ciclo de desenvolvimento da solução tecnológica?	Texto limitado a 600 caracteres com espaço
Qual o investimento necessário estimado para desenvolver sua solução tecnológica?	Texto limitado a 600 caracteres com espaço
Como a solução tecnológica se posiciona em relação a questões ambientais e sociais? Há riscos associados (legais, normativos, técnicos, mercadológicos, entre outros)?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço

PARTE IV – CANVAS DA TECNOLOGIA

Quem serão seus potenciais clientes?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Quais os potenciais concorrentes diretos e indiretos?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Como você pretende comunicar, distribuir, vender sua solução?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Como você pretende oferecer suporte técnico a seus clientes?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
Quais as ações mais importantes que você deve realizar para a ideia de negócio funcionar?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço



Qual a expectativa prévia de custos e receitas envolvendo a solução tecnológica e negócio que você está propondo?	Texto limitado a 1.200 caracteres com espaço
--	--

PARTE V – CRONOGRAMA DA PROPOSTA

a) Descrever de forma sucinta a maneira como se pretende conduzir este projeto de forma a garantir o atingimento dos objetivos dentro do prazo e orçamento previstos. (Texto limitado a 4000 caracteres):

b) Apresentar cronograma do projeto com respectivos marcos físicos de execução, os seja, indicadores concretos que permitam sem sombra de dúvida decidir se a etapa foi cumprida:

ID	Atividade	Marcos Físicos	Data de início	Data de fim

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

Critério de autoavaliação	Nota atribuída na autoavaliação	Justificativa da nota atribuída
Currículo e capacidade de execução do projeto pelo proponente e equipe	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Exequibilidade do cronograma	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Aderência e excelência do projeto quanto à definição do objeto, objetivos, justificativas e da apresentação da solução	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Impactos sociais do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Impactos econômicos do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Impactos ambientais do projeto na Administração Pública, no comércio, no serviço, na indústria ou no agronegócio	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Contribuição do fomento para o desenvolvimento do projeto e da startup	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres
Grau de maturidade tecnológica (TRL) do projeto	Nota de 1 a 10	Justificativa limitada a 600 caracteres

ANEXO IV

TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E _____, PARA PROJETO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, QUE CONTRIBUAM COM QUESTÕES DE INTERESSE DA INDÚSTRIA, DO SERVIÇO, DO COMÉRCIO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara-SP, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, Edson Antônio Edinho da Silva, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Araraquara-SP, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, representada neste ato, por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de subvenção econômica para a execução de projeto de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio, do agronegócio e da Administração Pública Municipal, consoante o anexo projeto, parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 28.839, de 26 de julho de 2023, junto ao Edital de Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis à presente subvenção econômica.

1.3 - Integram juridicamente o presente termo de subvenção todas as obrigações, deveres ônus e direitos previstos no Edital do Chamamento Público nº 001/2023 e no cronograma de desembolso estipulado em razão da lei autorizativa de subvenção correspondente ao auxílio financeiro a ser concedido à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA.

1.4 - Integra igualmente o presente termo, como seu anexo, o plano de trabalho apresentado pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA junto ao Edital do Chamamento Público nº 001/2023, o qual somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer às PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS modelos específicos de apresentação de resultados e de prestação final de contas, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas BENEFICIÁRIAS eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Acompanhar e monitorar a execução do projeto por meio da análise da apresentação de resultados, em caráter semestral, por meio do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação final de contas;

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o Edital de Chamamento Público 001/2023 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador. Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto;

e) Instaurar tomada de contas antes do término da subvenção, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do projeto;

f) Disponibilizar no site da Prefeitura do Município de Araraquara informações acerca do projeto selecionado, bem como acerca do andamento de sua execução.

II - DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA:

a) Realizar, em caráter semestral, apresentação de resultados, a ser submetida ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, bem como

realizar prestação final de contas, ao término do presente Termo de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.313, de 2021;

b) Divulgar, durante o período de execução do projeto, em todas os releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa, com os dizeres: “Financiado com recurso público oriundo do edital do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador”;

c) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos e aos documentos relativos a este termo, bem como aos locais de execução do objeto

d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Beneficiária em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) Manter, durante toda a execução do objeto deste termo, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na oportunidade do chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Subvenção Econômica é auxílio financeiro na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da Lei de Subvenção decorrente de dotação própria prevista em lei orçamentária.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 1540-14.05.3.3.90.45.11.334.0067.2.116.01.1100000 – SUBVENÇÃO ECONÔMICA, sob a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do

beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando constatado o inadimplemento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações estabelecidas neste termo de subvenção;

II - Quando a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DESPESAS RESPECTIVAS

5.1 – Os recursos a serem transferidos por meio deste termo serão utilizados na execução do projeto selecionado, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao projeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este termo de subvenção;

III - Pagar despesas a título de taxa de administração;

IV - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

5.3 - A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ficará obrigada a restituir os recursos nos casos de aplicação em despesas vedadas, de extinção deste termo de subvenção, em decorrência de sua ação ou omissão, e nos casos de rejeição de sua prestação final de contas.

5.4 - Iniciada a vigência deste termo, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e

devidamente comprovadas pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, no cumprimento do projeto selecionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de subvenção terá vigência a partir de 01/01/2024, sendo os repasses realizados nos 12 meses subsequentes a partir da pactuação.

6.2 - A liberação dos recursos financeiros será de acordo com a Lei de Subvenção decorrente de dotação própria prevista em lei orçamentária.

6.3 - Sempre que necessário, será admitida a prorrogação deste termo, a partir proposta da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após deliberação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e expedição do respectivo decreto pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

6.4 - A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste termo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas a este termo de subvenção.

7.2 - A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá divulgar na internet, inclusive em suas redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como nos produtos que venha a ofertar em razão do projeto de que trata este termo, a sua seleção junto ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador do município de Araraquara e a percepção da subvenção pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 - A apresentação de resultados será realizada em instrumento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

8.2 - O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de resultados, relatório técnico de monitoramento e avaliação da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da subvenção econômica, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e de seu respectivo impacto em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no próprio projeto;

III - Irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

8.3 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como atrasos na execução das ações e metas, descumprimento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações pactuadas, o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador notificará a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

9.1 - A apresentação de resultados e a prestação final de contas a cargo da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento dos elementos componentes do projeto, tendo como base os indicadores nele estabelecidos e aprovados, bem como na verificação do alcance dos resultados. A análise da prestação final de contas deverá considerar os resultados alcançados.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em instrumento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

9.3 – Para fins de prestação final de contas, a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá apresentar:

I - Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VI - Relação de bens adquiridos, quando houver;

VII - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

9.4 – A prestação de contas deverá ser apresentada pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias após o término deste termo, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como eventual justificativa para eventual não alcance.

9.5 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fim de dar seguimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 10.313, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução do termo em desacordo com o projeto, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.313, de 2021, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos, ajuste ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termo ou contrato com órgãos e entidades de todas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do Município, nos casos do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.

10.3 – Na hipótese em que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA seja declarada inadimplente, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.313, de 2021, esta deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos em razão do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos neste termo de subvenção e pelo ordenamento jurídico.

10.4 - O procedimento administrativo de aplicação de penalidades e de recursos contra as decisões que impuserem sanções será realizado em conformidade com o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de subvenção econômica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

12.1. A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deve apresentar como contrapartida a associação a uma incubadora, aceleradora, centro de inovação, parque tecnológico ou NIT pública ou privada, com sede no município Araraquara e devidamente habilitada para tal finalidade, no ato de assinatura do presente termo de subvenção. Tal associação não implica, necessariamente, incubação, porém, deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.

12.2. A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA se compromete a manter as suas operações sediadas no município de Araraquara por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da finalização da concessão dos recursos previstos neste termo de subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

13.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de subvenção econômica serão remetidas por e-mail institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias e;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 - Os casos omissos referentes a este termo serão encaminhados ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador para serem

analisados, julgados e para que seja emitido parecer justificado, mediante aplicação Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de subvenção econômica o foro da comarca de Araraquara, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ANEXO

16.1 - O projeto de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio e da Administração Pública Municipal, em anexo, é parte integrante e indissociável do presente termo de subvenção econômica.

Araraquara/SP, _____

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

(NOME)

Nome da pessoa jurídica